EISAP – Maritime Portugal

E S T A T U T O S | S T A T U T E S

EISAP - Associação Europeia e Internacional de Shipping de Portugal
EISAP - European and International Shipping Association of Portugal

Versão aprovada na AG de 21.10.2026 | Version approved at the GA on 21.10.2026

P O R T U G U Ê S

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
DENOMINAÇÃO

A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação "EISAP - Associação Europeia e Internacional de Shipping de Portugal", podendo também utilizar a denominação simplificada de "MARITIME PORTUGAL" (sendo adiante simplesmente designada por "Associação") e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º
DURAÇÃO

A Associação terá duração ilimitada não podendo dissolver-se a não ser nos casos expressamente previsto na Lei e nas condições referidas nos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º
SEDE

1. A Associação tem a sua sede no Centro de Negócios localizado no Edifício ZILS - Monte Feio Apartado 168 7520-902 Sines no Concelho de Sines, Distrito de Setúbal.
2. A Direção pode constituir delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, desde que convenientes à prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO 4.º
OBJETO

A Associação tem por objeto a promoção, desenvolvimento e harmonização de atividades do cluster marítimo, designadamente:

a) A promoção e defesa dos registos de navios nacionais, defendendo os legítimos interesses dos seus Associados, nacionais e internacionais;

E N G L I S H

CHAPTER I
GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 1
NAME

The non-profit association adopts the name "EISAP - European and International Shipping Association of Portugal", and may also use the simplified name "MARITIME PORTUGAL" (hereinafter simply referred to as the "Association"), and shall be governed by these Statutes.

ARTICLE 2
DURATION

The Association shall have unlimited duration and may only be dissolved in the cases expressly provided for by law and under the conditions set out in these Statutes.

ARTICLE 3
REGISTERED OFFICE

1. The Association has its registered office at the Business Centre located in the ZILS Building - Monte Feio, P.O. Box 168, 7520-902 Sines, in the Municipality of Sines, District of Setúbal.
2. The Board may establish delegations or other forms of representation within and outside the national territory, whenever convenient for pursuing the purposes of the Association.

ARTICLE 4
PURPOSE

The Association's purpose is to promote, develop and harmonise activities within the maritime cluster, namely:

a) Promoting and defending national ship registries, protecting the legitimate interests of its national and international Members;

P O R T U G U Ê S

b) A promoção do intercâmbio de informação e de conhecimentos entre os associados e os órgãos de governo nacionais, regionais e municipais competentes, autoridades administrativas e empresas públicas ligadas ao objeto da Associação, propiciando as condições adequadas ao desenvolvimento do cluster marítimo;

c) A promoção de Portugal como praça marítima internacional;

d) O intercâmbio entre profissionais, empresas e especialistas da indústria marítima, no sentido de potenciar a criação de um melhor relacionamento e troca de conhecimentos, fomentando a formação nestas áreas;

e) A colaboração com instituições de ensino superior e de formação profissional, tendo em vista a qualificação de profissionais e o desenvolvimento de empreendedores no setor marítimo;

f) A coordenação e comparação de pesquisas e reflexões a nível nacional e internacional, nos aspetos jurídico, económico, técnico e deontológico para o setor marítimo;

g) Assegurar a representação associativa dos Associados, que dedicam as suas atividades, direta e indiretamente, à indústria marítima.

ARTIGO 5.º
COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

A Associação procurará articular a sua atividade com a de outras associações com fins semelhantes, e poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais da sua área de atuação.

E N G L I S H

b) Promoting the exchange of information and knowledge between Members and the competent national, regional and municipal government bodies, administrative authorities and public companies connected with the Association's purpose, fostering suitable conditions for the development of the maritime cluster;

c) Promoting Portugal as an international maritime centre;

d) Promoting exchanges between professionals, companies and specialists in the maritime industry, with a view to strengthening relationships and knowledge-sharing, and fostering training in these areas;

e) Collaborating with higher education and vocational training institutions, with a view to qualifying professionals and developing entrepreneurs in the maritime sector;

f) Coordinating and comparing research and reflections at national and international level on legal, economic, technical and ethical aspects of the maritime sector;

g) Ensuring the associative representation of Members whose activities are directly or indirectly dedicated to the maritime industry.

ARTICLE 5
COLLABORATION WITH OTHER ENTITIES

The Association shall seek to coordinate its activity with that of other associations with similar purposes and may become affiliated with national or international bodies within its field of activity.

PORTUGUÊS

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º
ASSOCIADOS

1. A Associação pode ter como Associados pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades comerciais, industriais e de serviços na área do cluster marítimo, incluindo, designadamente, shipowners, armadores, agentes de navegação, sociedades classificadoras, estaleiros navais, empresas portuárias, empresas de bunkers, empresas de reboque marítimo, empresas de serviços e de logística marítima, e fornecedores, auditores, consultores e prestadores de serviços ligados ao referido cluster ou a alguma das atividades nele incluídas.
2. A Associação tem três categorias de Associados:
   a) Os Associados fundadores: os Associados outorgantes no ato de constituição da Associação.
   b) Os Associados efetivos: os Associados que venham a aderir posteriormente à Associação.
   c) Os Associados honorários: pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção, pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da Associação, a quem, por deliberação da Assembleia Geral, venha a ser atribuído tal estatuto.
3. A Direção delibera por maioria simples acerca da admissão dos Associados efetivos.

ARTIGO 7.º
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:
   a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos;
   b) Eleger e ser eleito, em Assembleia Geral, para quaisquer cargos associativos;
   c) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objeto da Associação;
   d) Colaborar em todas as atividades da Associação, nos termos dos presentes estatutos;

ENGLISH

CHAPTER II
MEMBERS

ARTICLE 6
MEMBERS

1. The Association may have as Members natural and legal persons, national or foreign, who carry out commercial, industrial and service activities in the maritime cluster, including, in particular, shipowners, shipping companies, shipping agents, classification societies, shipyards, port companies, bunker companies, maritime towage companies, maritime services and logistics companies, and suppliers, auditors, consultants and service providers connected with that cluster or any of the activities included therein.
2. The Association has three categories of Members:
   a) Founding Members: the Members who execute the deed of incorporation of the Association.
   b) Full Members: the Members who subsequently join the Association.
   c) Honorary Members: natural or legal persons, national or foreign, who merit such distinction by reason of their professional or economic contribution to the purposes of the Association, and to whom such status is granted by resolution of the General Assembly.
3. The Board shall decide by simple majority on the admission of Full Members.

ARTICLE 7
RIGHTS AND DUTIES OF MEMBERS

1. The rights of Members are:
   a) To participate in General Assemblies, submit proposals and exercise voting rights, under the terms defined by law and by these Statutes;
   b) To elect and be elected, at the General Assembly, to any office of the Association;
   c) To be informed, whenever they so request, about any activity forming part of the Association's purpose;
   d) To collaborate in all activities of the Association, in accordance with these Statutes;

PORTUGUÊS

e) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;

f) Propor novos Associados.

2. São deveres dos Associados:

a) Contribuir para a Associação dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;

b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;

c) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;

d) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;

e) Prestar informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados e sejam necessários ou úteis à prossecução dos fins associativos;

f) Comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, a cessação da sua atividade comercial;

g) Pagar as joias e as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

h) Comunicar as situações detetadas que afetem ou venham a afetar as suas empresas, quer direta, quer reflexamente.

3. Para além dos direitos que lhes sejam especialmente conferidos, os Associados fundadores gozam de todos os direitos que estes Estatutos atribuem aos Associados efetivos.

ARTIGO 8.º
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito a Direção;

b) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;

c) Tenham uma conduta que contribua ou concorra para o descrédito, desprestigio ou prejuízo da Associação.

2. A exclusão é sempre determinada pela Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

ENGLISH

e) To submit suggestions concerning matters of interest to the Association;

f) To propose new Members.

2. The duties of Members are:

a) To contribute to the Association by providing the support necessary for its development and for the fulfilment of its purpose;

b) To comply with the Statutes, regulations and resolutions of the Association's bodies;

c) To perform with care, diligence, efficiency and loyalty the offices of the Association to which they may be elected or appointed;

d) To behave in such a way as to safeguard the good name and prestige of the Association;

e) To provide information and supply any elements requested from them which are necessary or useful for pursuing the Association's purposes;

f) To notify in writing, within thirty days, the cessation of their commercial activity;

g) To pay the admission fees and membership fees set by the General Assembly;

h) To report any detected situations that affect or may affect their companies, whether directly or indirectly.

3. In addition to the rights specially granted to them, Founding Members shall enjoy all rights assigned by these Statutes to Full Members.

ARTICLE 8
LOSS OF MEMBERSHIP STATUS

1. Membership status shall be lost by those who:

a) Request their withdrawal by written notice addressed to the Board;

b) Repeatedly fail to comply with statutory and regulatory duties or disobey resolutions lawfully adopted by the Association's bodies;

c) Engage in conduct that contributes to or causes discredit, loss of prestige or harm to the Association.

2. Exclusion shall always be determined by the Board, with the possibility of appeal to the General Assembly.

PORTUGUÊS

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, o Conselho Estratégico, a Direção, o Conselho Fiscal, o Comité Técnico e o Secretário-Geral.

2. Os titulares dos órgãos da Associação podem ser remunerados, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

3. Caso ocorra uma vaga em qualquer um dos órgãos da Associação, pode o órgão em causa, por maioria, cooptar um Associado para preencher a vaga, cumprindo o mandato em curso, a sujeitar a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10.º
ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

ARTIGO 11.º
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho Estratégico ou de um terço dos Associados.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser presenciais ou realizadas por via telemática, devendo tal constar da respetiva convocatória, sendo enviado a todos os Associados o link necessário.

ENGLISH

CHAPTER III
BODIES

SECTION I
GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 9
BODIES OF THE ASSOCIATION

1. The bodies of the Association are the General Assembly, the Strategic Council, the Board, the Supervisory Board, the Technical Committee and the Secretary-General.

2. The members of the Association's bodies may be remunerated, as decided by the General Assembly.

3. If a vacancy occurs in any of the Association's bodies, the relevant body may, by majority decision, co-opt a Member to fill the vacancy for the remainder of the current term, subject to ratification at the following General Assembly.

SECTION II
GENERAL ASSEMBLY

ARTICLE 10
GENERAL ASSEMBLY

1. The General Assembly is the sovereign body of the Association, composed of all Members who are in full enjoyment of their rights.

2. The General Assembly shall be chaired by a board composed of a Chairperson, a First Secretary and a Second Secretary.

ARTICLE 11
OPERATION OF THE GENERAL ASSEMBLY

1. The General Assembly shall meet ordinarily by 31 March of each year to discuss and vote on the Board's report and accounts and the opinion of the Supervisory Board relating to the previous financial year.

2. The General Assembly shall meet extraordinarily whenever convened at the request of the Board, the Supervisory Board, the Strategic Council or one third of the Members.

3. Meetings of the General Assembly may be held in person or by telematic means, which shall be stated in the relevant notice, with the necessary link being sent to all Members.

PORTUGUÊS

4. A convocação das reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada, expedida por via postal a cada um dos Associados fundadores, efetivos e honorários, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

5. Em alternativa, tais convocações podem ser efetuadas pessoalmente por protocolo ou expedidas por e-mail, com registo da data e hora de envio e de receção, com a antecedência acima mencionada.

6. Se à hora marcada não estiver presente ou representados a maioria absoluta dos Associados, a Assembleia reunirá regularmente trinta minutos depois, seja qual for o número de Associados presentes e representados.

7. Nos casos de alteração de estatutos, se na Assembleia Geral para o efeito convocada, não estiverem presentes e representados, pelo menos cinquenta por cento dos Associados, será convocada nova Assembleia Geral, a qual funcionará com o número de presenças efetivas, sendo as suas deliberações tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos Associados presentes e representados.

ARTIGO 12.º
COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a Direção e o Conselho Fiscal da Associação e deliberar sobre a existência e montante das remunerações dos titulares dos órgãos da Associação;

b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;

c) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, aceitar doações, legados ou heranças uma vez cumpridas as formalidades legais;

d) Deliberar sobre os recursos apresentados relativos à não admissão de Associados;

e) Deliberar sobre os recursos relativos à exclusão da qualidade de Associado, nos termos dos Estatutos;

ENGLISH

4. Notices convening meetings of the General Assembly shall be made by registered letter, sent by post to each Founding, Full and Honorary Member at least eight days in advance, indicating the agenda, date, time and place of the meeting.

5. Alternatively, such notices may be delivered personally against receipt or sent by e-mail, with record of the date and time of sending and receipt, with the same advance notice.

6. If, at the scheduled time, an absolute majority of Members is not present or represented, the Assembly shall validly meet thirty minutes later, regardless of the number of Members present and represented.

7. In cases involving amendments to the Statutes, if at the General Assembly convened for that purpose at least fifty per cent of the Members are not present or represented, a new General Assembly shall be convened, which shall operate with the number of effective attendances, and its resolutions shall be adopted by a qualified majority of seventy-five per cent of the Members present and represented.

ARTICLE 12
POWERS

The General Assembly shall have the power to:

a) Elect and remove the Board and the Supervisory Board of the Association and decide on the existence and amount of remuneration of the holders of the Association's bodies;

b) Review and vote on the Board's report and accounts, as well as the opinion of the Supervisory Board relating to the relevant financial years;

c) Authorise the Board to take out loans and accept donations, legacies or inheritances once the legal formalities have been complied with;

d) Decide on appeals submitted regarding the non-admission of Members;

e) Decide on appeals relating to the exclusion of membership status, under the terms of the Statutes;

PORTUGUÊS

f) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação a associações com fins semelhantes, e organismos nacionais ou internacionais da sua área de atuação;

g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a dissolução, liquidação ou fusão da Associação.

SECÇÃO III
DO CONSELHO ESTRATÉGICO

ARTIGO 13.º
COMPOSIÇÃO

O Conselho Estratégico é composto por um Presidente e por 12 a 24 vogais, designados livremente pela Direção.

ARTIGO 14.º
COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Estratégico:

a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direção lhe pedir;

b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que a maioria dos seus membros entenda de apreciar, dentro do objeto da Associação.

ARTIGO 15.º
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Estratégico reúne uma vez por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, pela Direção ou por um terço dos seus membros.
2. Compete ao Plenário do Conselho Estratégico aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

SECÇÃO IV
DA DIREÇÃO

ARTIGO 16.º
COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois ou quatro Vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados.
2. No caso de falta do Presidente, as respetivas funções serão assumidas por um dos Vice-Presidentes.

ENGLISH

f) Decide on projects for affiliation, accession or association with associations with similar purposes and national or international bodies within its field of activity;

g) Decide on amendments to the Statutes and on the dissolution, liquidation or merger of the Association.

SECTION III
STRATEGIC COUNCIL

ARTICLE 13
COMPOSITION

The Strategic Council shall be composed of a Chairperson and between 12 and 24 members, freely appointed by the Board.

ARTICLE 14
POWERS

The Strategic Council shall have the power to:

a) Issue opinions on all matters submitted to it by the Board;

b) Issue opinions on any matter which the majority of its members decides to consider, within the Association's purpose.

ARTICLE 15
OPERATION

1. The Strategic Council shall meet once a year and whenever convened by its Chairperson, by the Board or by one third of its members.
2. The Plenary of the Strategic Council shall be responsible for approving its internal operating regulations.

SECTION IV
BOARD OF DIRECTORS

ARTICLE 16
COMPOSITION

1. The Board shall be composed of a Chairperson, two Vice-Chairpersons and two or four Members, elected by the General Assembly from among the Members.
2. In the absence of the Chairperson, the respective duties shall be assumed by one of the Vice-Chairpersons.

PORTUGUÊS

ARTIGO 17.º
COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

É da competência da Direção:

a) Nomear os membros do Conselho Estratégico;

b) Nomear o Secretário-Geral;

c) Nomear os membros do Comité Técnico;

d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

e) Deliberar sobre os pedidos de adesão de Associados e propor à Assembleia Geral a aprovação de Associados honorários;

f) Aprovar o valor da joia e das quotas da Associação;

g) Conduzir a atividade da Associação, podendo aprovar planos de atividade plurianuais;

h) Representar a Associação perante entidades externas e vincular a Associação nos termos dos Estatutos;

i) Elaborar o seu regulamento interno;

j) Em geral, praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da associação, que não estejam cometidos a outro órgão da Associação.

ARTIGO 18.º
FUNCIONAMENTO

1. As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente ou, na falta deste, por dois Diretores, devendo reunir sempre que estes o entendam necessário e, pelo menos, semestralmente.
2. A convocatória pode ser feita por carta ou para os e-mails dos seus membros, com o mesmo valor e eficácia.
3. A Direção só pode reunir validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate dos votos, o Presidente terá voto qualificado.
5. As reuniões da Direção podem ser presenciais ou por via telemática, nos termos do regulamento interno.
6. A Direção funcionará nos termos do regulamento interno por si estabelecido.

ENGLISH

ARTICLE 17
POWERS OF THE BOARD

The Board shall have the power to:

a) Appoint the members of the Strategic Council;

b) Appoint the Secretary-General;

c) Appoint the members of the Technical Committee;

d) Create, organise and manage the services of the Association;

e) Decide on applications for membership and propose to the General Assembly the approval of Honorary Members;

f) Approve the amount of the admission fee and membership fees of the Association;

g) Conduct the activity of the Association and approve multiannual activity plans;

h) Represent the Association before external entities and bind the Association in accordance with the Bylaws;

i) Draw up its internal regulations;

j) In general, perform all acts necessary or convenient for pursuing the purposes of the Association, which are not assigned to another body of the Association.

ARTICLE 18
OPERATION

1. Board meetings shall be convened by the Chairperson or, in the absence thereof, by two Board Members, and shall meet whenever they consider it necessary and at least every six months.
2. The notice may be sent by letter or to the e-mail addresses of its members, with the same value and effect.
3. The Board may only validly meet when a majority of its members in office is present, and resolutions shall be adopted by simple majority.
4. In the event of a tie, the Chairperson shall have a casting vote.
5. Board meetings may be held in person or by telematic means, under the terms of the internal regulations.
6. The Board shall operate in accordance with the internal regulations established by it.

PORTUGUÊS

ARTIGO 19.º
VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, uma das quais será obrigatoriamente do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, do vice-Presidente.
2. A Direção poderá constituir mandatários, mediante outorga de procuração para o efeito.
3. No caso previsto no número anterior, a Associação ficará obrigada pela intervenção conjunta de um mandatário e de um membro da Direção.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de quaisquer dois dos membros da Direção.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se de mero expediente o ato próprio da vida corrente da Associação e que não lhe criem obrigações ou responsabilidades de montante superior a € 1.000,00 (mil euros).

SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20.º
COMPOSIÇÃO

O Concelho Fiscal é composto por três Associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o seu Presidente.

ARTIGO 21.º
COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Direção e dar parecer sobre o relatório e contas deste órgão;

b) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto;

c) Dar parecer à Direção sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela mesma ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

ENGLISH

ARTICLE 19
BINDING OF THE ASSOCIATION

1. The Association shall be bound by the joint signature of two Board members, one of whom must be the Chairperson or, in his or her absence or impediment, the Vice-Chairperson.
2. The Board may appoint attorneys-in-fact by granting a power of attorney for that purpose.
3. In the case provided for in the preceding paragraph, the Association shall be bound by the joint intervention of an attorney-in-fact and a Board member.
4. For acts of mere administration, the signature of any two Board members shall suffice.
5. For the purposes of the preceding paragraph, an act of mere administration shall mean an act relating to the ordinary life of the Association which does not create obligations or liabilities for it in an amount exceeding €1,000.00 (one thousand euros).

SECTION V
SUPERVISORY BOARD

ARTICLE 20
COMPOSITION

The Supervisory Board shall be composed of three full Members, elected by the General Assembly, which shall appoint its Chairperson.

ARTICLE 21
POWERS OF THE SUPERVISORY BOARD

The Supervisory Board shall have the power to:

a) Supervise the acts of the Board and issue an opinion on the report and accounts of that body;

b) Attend, represented by one of its members, Board meetings whenever it considers it appropriate, without voting rights;

c) Issue an opinion to the Board on any matter submitted to it by the Board or by the General Assembly.

ARTICLE 22
OPERATION

1. The Supervisory Board shall meet at least once a year or whenever convened by its Chairperson.

PORTUGUÊS

2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI
DO COMITÉ TÉCNICO

ARTIGO 23.º
COMPOSIÇÃO

1. O Comité Técnico é composto por um número ilimitado de membros, todos de nomeação pela Direção, tendo em conta a sua experiência profissional e a sua ligação ao objeto da Associação e aos Associados.
2. O Presidente do Comité Técnico pode nomear, dentro dos seus membros, Grupos de Trabalho Temáticos e sempre que o fizer deve também nomear um coordenador para cada grupo.

ARTIGO 24.º
COMPETÊNCIA

O Comité Técnico tem competência para emitir parecer técnico sobre todos os assuntos que a Direção lhes pedir, bem como sobre os assuntos que o próprio Comité entenda de emitir parecer técnico.

ARTIGO 25.º
FUNCIONAMENTO

1. O Comité Técnico reúne uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, pela Direção ou por um terço dos seus membros.
2. Os Grupos de trabalho temáticos reúnem autonomamente, sempre que necessário, com vista a discutir os temas que lhe forem atribuídos, devendo dar conhecimento das suas reuniões e assuntos a tratar ao Presidente do Comité Técnico.
3. Compete ao Plenário do Comité Técnico aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

ENGLISH

2. The Supervisory Board may not deliberate unless a majority of its members is present, and resolutions shall be adopted by simple majority of the votes of those present, with the Chairperson having a casting vote.

SECTION VI
TECHNICAL COMMITTEE

ARTICLE 23
COMPOSITION

1. The Technical Committee shall be composed of an unlimited number of members, all appointed by the Board, taking into account their professional experience and their connection with the purpose of the Association and with the Members.
2. The Chairperson of the Technical Committee may appoint, from among its members, Thematic Working Groups and, whenever doing so, shall also appoint a coordinator for each group.

ARTICLE 24
POWERS

The Technical Committee shall have the power to issue technical opinions on all matters requested by the Board, as well as on matters on which the Committee itself considers it appropriate to issue a technical opinion.

ARTICLE 25
OPERATION

1. The Technical Committee shall meet once every six months and whenever convened by its Chairperson, by the Board or by one third of its members.
2. The Thematic Working Groups shall meet autonomously whenever necessary, with a view to discussing the matters assigned to them, and shall inform the Chairperson of the Technical Committee of their meetings and matters to be addressed.
3. The Plenary of the Technical Committee shall be responsible for approving its internal operating regulations.

PORTUGUÊS

SECÇÃO VII
DO SECRETÁRIO-GERAL

ARTIGO 26.º
DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direção designar um Secretário-Geral, se assim o entender, e fixar as suas funções e remuneração.
2. Compete ao Secretário-Geral, quando exista:
   a) dar apoio aos órgãos sociais;
   b) dar execução a todas as deliberações dos órgãos da Associação;
   c) dirigir os serviços da Associação;
   d) exercer as demais competências e funções que sejam definidas pela Direção.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 27.º
RECEITAS E DESPESAS

1. Constituem receitas da Associação;
   a) Os donativos, legados e subvenções que lhe sejam atribuídas e que a lei lhe permita auferir;
   b) O produto das joias e das quotas pagas pelos Associados;
   c) O produto ou rendimento dos seus bens e valores;
   d) O produto e difusão dos seus trabalhos, seja qual for a sua forma;
   e) Outras receitas.
2. A Associação pode efetuar todas as despesas necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28.º
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, por unanimidade.

ENGLISH

SECTION VII
SECRETARY-GENERAL

ARTICLE 26
APPOINTMENT AND POWERS

1. The Board may appoint a Secretary-General, if it so decides, and define his or her duties and remuneration.
2. The Secretary-General, where one exists, shall be responsible for:
   a) supporting the corporate bodies;
   b) implementing all resolutions of the Association's bodies;
   c) managing the services of the Association;
   d) exercising such other powers and duties as may be defined by the Board.

CHAPTER IV
FINANCIAL REGIME

ARTICLE 27
REVENUE AND EXPENSES

1. The Association's revenue shall consist of:
   a) Donations, legacies and subsidies granted to it and which the law allows it to receive;
   b) The proceeds from admission fees and membership fees paid by Members;
   c) The proceeds or income from its assets and securities;
   d) The proceeds and dissemination of its works, in whatever form;
   e) Other revenue.
2. The Association may incur all expenses necessary for fulfilling its purpose.

CHAPTER V
FINAL PROVISIONS

ARTICLE 28
DISSOLUTION AND LIQUIDATION

1. The Association may only be dissolved when the General Assembly, expressly convened for that purpose, so resolves unanimously.

PORTUGUÊS	**ENGLISH**
2. Exceto se for deliberado diversamente, a Direção constitui-se como Comissão Liquidatária, devendo praticar todos os atos necessários à liquidação da Associação.	2. Unless otherwise resolved, the Board shall act as the Liquidation Committee and shall perform all acts necessary for the liquidation of the Association.
3. O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia Geral determinar.	3. The assets existing at the time of dissolution of the Association, which are not allocated to special purposes, after all existing obligations have been paid, shall be applied as determined by the General Assembly.